



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 923/98**

**Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Central Serrana.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO CENTRAL SERRANA, em parceria com os Municípios de Itaguaçu, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e São Roque do Canaã, e outros que aderirem à Convenção do Consórcio Intermunicipal, obedecendo ao disposto no item 2.3 do art. 2º da Lei Estadual nº 5.344, de 19 de dezembro de 1996.**

**Art. 2º - O Consórcio de que trata o artigo anterior será administrado através dos Conselhos Administrativos de Prefeitos, Curador e Fiscal, cujas atribuições e definições serão observadas através de seu Estatuto e Regimento Interno, e cujos diplomas serão aprovados em Assembléia dos prefeitos Consorciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município participante.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto e o Regime Interno de que trata o "caput" serão apresentados para a aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.**

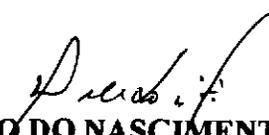
**Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial suplementar neste exercício bem como abrir rubrica própria para os próximos exercícios em seus orçamentos anuais, de valores necessários à implantação e manutenção do Consórcio.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de junho de 1998.

  
**HELIO DO NASCIMENTO ROCHA**  
Prefeito Municipal